

ANEXO II

Atesto de Recebimento de Prestação de Serviços

ATESTO(AMOS), na condição de gestor, fiscal ou comissão designada, que foi(ram) recebido(s) no dia xx/xx/xxxx a prestação de serviço(s) constante na Nota Fiscal/Fatura nº XXXXXX (link doc. SEI), cuja(s) informação(ões) se encontra(m) em conformidade, relacionada à Nota de Empenho nº XXXX (link doc. SEI) e que foi prestada sem intercorrências.

Eu, na condição de gestor da unidade administrativa de serviços gerais, confirmo exclusivamente o recebimento da prestação de serviço atestada acima.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 43, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso V, do Decreto nº 43.189, de 5 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Delegar à Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF (SUCTI), a competência para assinar os Termos de Outorga de Subvenção, referente ao Eixo III - Fomentar o setor produtivo (startups, micro e pequenas empresas) que tenham por objetivo o desenvolvimento de ações e projetos de inovações tecnológicas e produtos que se enquadrem no combate ao COVID-19, assim como as consequências da pandemia de quaisquer tipos e modalidades nas diversas áreas de conhecimento, compatíveis com a missão institucional da FAPDF, referente ao Convênio Nº 03/2020 firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC), cujo objeto é apoiar a execução e o desenvolvimento de projetos e ações de pesquisa, inovação e extensão destinadas ao combate do COVID-19, processo SEI: 00193-00000381/2020-22.

Parágrafo Único: A presente delegação de competência se estende, automaticamente, ao substituto do cargo nas licenças e nos afastamentos regulamentares.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a cooperação mútua entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal com o objetivo de garantir o direito à leitura, escrita e oralidade à população do Sistema Prisional do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Estabelecer parceria com vistas à garantir o direito à leitura, escrita, oralidade à população do Sistema Prisional do Distrito Federal.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC:

I - capacitar o pessoal indicado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária para atuar nas bibliotecas prisionais e em projetos literários;

II - Promover em conjunto com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal campanha de arrecadação de livros para as bibliotecas prisionais;

III - Promover doação de livros para o Sistema Prisional do Distrito Federal, conforme política de doação da Biblioteca Nacional de Brasília;

IV - prestar apoio técnico para a realização de concursos literários nas unidades do Sistema Prisional do Distrito Federal;

V - Apoiar a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal na instalação de bibliotecas prisionais e pontos de leitura do Programa Mala do Livro.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAP:

I - autorizar o acesso às suas instalações pelo pessoal indicado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, após a observância dos procedimentos de segurança e de inteligência prisional;

II - providenciar o transporte e mão de obra para a coleta dos livros arrecadados nas campanhas de doação realizadas em bibliotecas públicas;

III - Promover em conjunto com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal campanha de arrecadação de livros para as bibliotecas prisionais;

IV - indicar o pessoal para participar de cursos de formação destinados a atuar nas bibliotecas prisionais e em projetos literários;

V - produzir, nas unidades prisionais, caixas estantes para o Projeto Malas do Livro, conforme demanda e mediante fornecimento do material pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

PORTARIA Nº 56, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Altera a Portaria Nº 78, DE 28 de abril de 2022, que Institui a Política Cultural de Ações Afirmativas no âmbito da gestão pública cultural do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 287, de 05 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

§ 1º O Comitê Técnico é composto por:

I - 1 (um) representante da Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural;

II - 1 (um) representante da Assessoria de Gabinete;

III - 1 (um) representante da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural;

IV - 1 (um) representante da - Subsecretaria do Patrimônio Cultural;

V - 1 (um) representante indicado pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal; e

VI - 1 (um) representante indicado pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura.

....." (NR)

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Portaria Nº 78, DE 28 de abril de 2022 que alterou a Portaria nº 287, de 05 de outubro de 2017:

I - os incisos II e IV do art. 6º, §1º;

CLAUDIO ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS DO ESPORTE

PORTARIA Nº 45, DE 22 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE POLÍTICAS DO ESPORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência prevista no art. 1º inciso II, da Portaria nº 17, de 10 de fevereiro de 2024, resolve:

APROVAR as contas referentes ao TERMO DE FOMENTO Nº 42/2019 celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA HERBERT CAMPOS, nos termos do Memorando Nº 43/2024 - SEL/SUAG/UAPCP (132314319) - Processo SEI nº 00220-00004780/2019-18.

MATEUS BAHIA

PORTARIA Nº 46, DE 22 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE POLÍTICAS DO ESPORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 1º inciso II, da Portaria nº 17, de 10 de fevereiro de 2024, resolve:

APROVAR as contas referentes ao TERMO DE FOMENTO Nº 31/2019 celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e a FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE FUTEVÔLEI DO DISTRITO FEDERAL - FMF-DF, nos termos do Memorando Nº 39/2024 - SEL/SUAG/UAPCP (132146145) - Processo SEI nº 00220-00002767/2019-24.

MATEUS BAHIA

PORTARIA Nº 47, DE 22 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE POLÍTICAS DO ESPORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 1º inciso II, da Portaria nº 17, de 10 de fevereiro de 2024, resolve: